



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: [samaral@micropic.com.br](mailto:samaral@micropic.com.br)

[www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 07, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente no valor de R\$125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais)”.**

O POVO DO MUNÍCIPIO DE SENADOR AMARAL – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco e Mil Reais) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 623 de 22 de Outubro de 2020, nas seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Senador Amaral	
06	Fundo Municipal de Saúde	
01	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial	
0033	Media e Alta-Centrado nas Necessidades da Saúde	
3.024	<b>Aquisição de Veículos p/ Transporte de Pacientes</b>	
449052	Equipamentos e Material Permanente – <b>Ficha 334</b>	
Fonte	223 EMESAI .....	125.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>125.000,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º será o **superávit financeiro de recursos vinculados, apurado no Balanço Patrimonial**, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 e parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senador Amaral, 15 de Fevereiro de 2021.

**Ademilson Lopes da Silveira**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: [samaral@micropic.com.br](mailto:samaral@micropic.com.br)

[www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que objetiva dispor sobre a suplementação de dotação orçamentária, com a finalidade de aquisição de uma ambulância 4x4 através de emenda parlamentar, TERMO DE COMPR. 767/7155/2020 já disponível o recurso em conta bancária específica, vinculadas a Secretaria de Saúde.

Sabemos que o Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo, que durante sua execução, pode ser alterado por diversos motivos. Destacamos, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Diante de disso, enfatizamos que o presente projeto propõe apenas adequações orçamentárias para realização e finalização de ações importantes para nossa população, sendo:

### **1. Aquisição de Veículos p/ Transporte de Pacientes.**

Os recursos a serem utilizados para suplementação da dotação mencionada no corpo articulado do projeto serão decorrentes do Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64, senão vejamos:

#### **Lei 4.320/64.**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: [samaral@micropic.com.br](mailto:samaral@micropic.com.br)

[www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

### **Lei Complementar nº 101/2000.**

Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.**

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Senador Amaral, 15 de Fevereiro de 2021.

**Ademilson Lopes da Silveira**

**Prefeito Municipal**